

DECRETO Nº 35.628, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 8.058, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a publicidade de dados referentes às unidades escolares municipais, especificando a periodicidade e a forma de divulgação das informações coletadas e geridas pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os princípios constitucionais e a legislação vigente.

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0036481/2025, -----

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 8.058, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a publicidade de dados referentes às Unidades Escolares Municipais, com a finalidade de assegurar a transparência pública, o controle social e a eficiência administrativa, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e a legislação vigente.

Art. 2º Para os fins previstos no caput do art. 1º da Lei Municipal nº 8.058, de 2013, a divulgação dos dados coletados e geridos pela Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, ocorrerá no Portal da Transparência, em periodicidade semestral, preferencialmente nos meses de janeiro e julho de cada ano.

Parágrafo único. A periodicidade, à que se refere o caput deste artigo, aplicar-se-á aos dados relativos à infraestrutura, a recursos humanos, ao corpo discente, à gestão democrática e ao repasse de recursos, nos moldes dos incisos

I ao V do art. 1º da Lei em referência.

Art. 3º Para os fins específicos do inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 8.058, de 2013, os dados quantitativos relativos aos recursos humanos das Unidades Escolares Municipais deverão ser publicados incluindo, além daqueles previstos nas alíneas do referido dispositivo legal e mediante classificação própria e apartada, o número de profissionais que atuam diretamente com o público-alvo da Educação Especial, notadamente estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD).

Art. 4º Para os fins específicos do inciso III do art. 1º da Lei Municipal nº 8.058, de 2013, os dados relativos ao corpo discente deverão ser publicados incluindo, além daqueles previstos nas alíneas do referido dispositivo legal e mediante classificação própria e apartada:

I - o quantitativo de estudantes pertencentes ao público-alvo da Educação Especial, notadamente aqueles com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD); e

II - o quantitativo de estudantes encaminhados ao Departamento de Educação Inclusiva, para avaliação com profissionais especialistas.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação a coleta, organização, tratamento e divulgação dos dados de que tratam a Lei Municipal nº 8.058, de 2013, e este Decreto.

Parágrafo único. Compete às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino informar à Secretaria Municipal de Educação quaisquer alterações nos dados que impactem o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a expedir instruções normativas, comunicados ou outros atos administrativos complementares necessários à fiel execução deste Decreto, bem como para dirimir eventuais dúvidas e suprir omissões que possam surgir em sua aplicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)
FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 23/10/2025, às 09:19, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nadal Pedro, Secretário Municipal da Casa Civil**, em 23/10/2025, às 09:19, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2704927** e o código CRC **2D9F0071**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0036481/2025

2704927v2